PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 69/2023

INSTITUI O PROGRAMA "AGRINOTA" COMO FORME DE INCENTIVO DE DESENVOLVIMENT O AGROPRCUÁRIO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - pela presente Lei vai Instituído o PROGRAMA **"AGRINOTA",** com a finalidade de apoiar e estimular aos setores produtivos do município, com o consequente aumento do índice de participação na arrecadação Estadual e estimular o desenvolvimento agropecuário do município de **BARÃO DO TRIUNFO** */RS.*

Parágrafo único - A Coordenação-Geral do Programa, incumbe ao Setor de ICMS e Captação do Recursos do Município de Barão Do Triunfo.

Art. 2° - Fica aprovado, nos termos do **Anexo I** desta Lei, o Regulamento do PROGRAMA **"AGRINOTA",** que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para troca e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3° - Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos/pagos pela Prefeitura Municipal.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar o Programa **"AGRINOTA",** nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
12/09/23 Assr.

Gabinete do prefeito, 05 de setembro de 2023

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 12/09/23
PROTOCOLO Nº 179

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do PROGRAMA AGRINOTA.

DO PROGRAMA

I - O PROGRAMA AGRINOTA, instituído nos termos da desta Lei, tem por objetivos:

1 - Conscientizar os produtores rurais, através do Programa EDUCAÇÃO FISCAL, com divulgação nos meios de comunicação e escolas, da importância de efetuar suas vendas com Nota Fiscal de Produtor Rural, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;

2 – Premiar através do PROGRAMA AGRINOTA, os produtores, que venderam sua produção primaria, com notas fiscais emitidas no ano civil de vigência da campanha, de 01 de janeiro do ano do sorteio até 10 dias antes das datas fixadas para sorteio.

3 - Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de venda de produtor para produtor, de produtor para consumidor final e de produtor para empresas:

4 - Será considerada nota fiscal de venda, do produtor rural com inscrição estadual no Município de Barão do Triunfo- RS, para empresas em geral, as vendas a consumidor final e para produtores situados fora deste município, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município;

II - DAS PREMIAÇÕES DO PROGRAMA AGRINOTA

1 - Pela participação no PROGRAMA AGRINOTA, os produtores concorrerão aos seguintes prêmios, sendo um sorteio por semestre:

1º Prêmio - R$ 1.000,00 (Um mil reais)
2º Prêmio - R$ 500,00 (Quinhentos reais)

2 - Todos os prêmios citados, serão pagos, segundo os critérios legais, pela Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo- RS.

3 - Será gerado eletronicamente uma cartela a cada 100 reais, pelo sistema cidadania.

4 - Somente participarão da premiação os produtores que colocarem CPF e Inscrição Estadual de produtor deste Município na contranota em caso de venda para empresas e emitirem nota

fiscal com Inscrição deste Município, nos casos de venda a consumidores e a produtores de outros municípios.

5 - Serão consideradas como validas as notas emitidas até 10 dias antes do sorteio, para que o município possa importar, de forma eletrônica todos os documentos.

III - DOS SORTEIOS

Serão realizados sorteios, durante o decorrer dos anos de 2023 e 2024, sendo:

1º SORTEIO, a ser realizado nas festividades natalinas de 2023, em data a ser pré-divulgada pela administração Municipal.

2º SORTEIO, a ser realizado na Festa do Agricultor de 2024, em data a ser pré-divulgada pela administração Municipal.

3º SORTEIO, a ser realizado nas festividades natalinas de 2024, em data a ser pré-divulgada pela administração Municipal.

Observações.:

a) Os sorteios dos prêmios serão realizados nas datas previstas, pela forma Randômica e o resultado será divulgada pela Prefeitura em seus programas de divulgação dos atos da administração.

b) Os prêmios somente serão entregues após a comprovação da inexistência de débito junto a Secretaria da Fazenda Municipal.

c) Os prêmios prescreverão em 90 dias a contar da data do sorteio.

d) Os prêmios não reclamados nos prazos constante do item "c" serão objeto de premiação extra, em data a ser definida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O PROGRAMA AGRINOTA, será coordenado pela Secretaria da Fazenda, junto ao Setor de ICMS e Captação de Recursos, com apoio das demais secretarias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de setembro de 2023.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI,
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 69/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos ao mesmo tempo cumprimentar os demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, momento em que aproveito a oportunidade para encaminhar, o Projeto de Lei sob nº. 069/2023, para ser apreciado pela Colenda Câmara a qual tens a honra de dirigir, com base nas seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa "AGRINOTA", tem por objetivo o estímulo aos setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação Estadual, e da arrecadação de receitas próprias.

Salientamos ainda que este Município firmou convenio com o Governo Estadual, através do qual podemos incrementar mais nossa receita, tomando medidas de combate a sonegação, e dentre estas medidas estão estas de premiação, que entendemos sejam de suma importância para o aumento de nossas receitas.

O produtor primário especialmente, ao deixar de trazer seus talões para revisão dentro dos prazos legais, pode causar ao Município prejuízos que não podem ser compensados depois, pois em alguns casos os valores de suas vendas deixam de ser computados, deixando de agregar ao Valor adicionado fiscal e consequentemente, deixando de propiciar maior retorno de ICMS.

A premiação é um estímulo para que mesmo aqueles que emitirem uma nota apenas no ano, tragam esta para ser digitada e/ou computada no sistema de apuração, gerando os devidos valores.

Sem mais, solicitamos que o projeto seja apreciado com a maior brevidade possível e reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Elomar Rocha Kologeski,
Prefeito Municipal